



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 052/2018 - TJPE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, portador do RG nº 880925 - SSP/PE e inscrito no CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 - SSP/PE e inscrito no CPF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 - SSP/PE e inscrito no CPF nº 103.955.474-15, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME**, com sede na Rua Primitivo de Miranda, nº 471, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, CEP nº 55.602-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.875.828/0001-47, representada por Márcio do Nascimento Silva, portador do RG nº 7.005.445 - SDS/PE e inscrito no CPF nº 013.845.824-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 763/2018-CJ**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº 50/2018.CPL, PE INTEGRADO Nº 0053.2018.CPL.PE.0050.TJPE, LICON nº 53/2018, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de Água Mineral natural potável em garrafão retornável de resina pet com tampa de pressão lacre e selo de segurança APEVISA, contendo 20 (vinte) litros, visando ao atendimento das necessidades de consumo do Fórum Des. Henrique Capitulino - Fórum de Jaboatão, Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Juizado Especial Criminal, mediante entrega parcelada, no prazo de 12 (doze) meses, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contar da emissão da ordem de fornecimento pela Administração do Prédio do Fórum solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 13.446,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**;

4

sl

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.2 – O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital;

3.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

- a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) O **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4 – Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.6 – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3.7 – O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da **CONTRATADA**. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A **CONTRATADA** arcará com o ônus do DOC;

3.8 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação;

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93;

3.11. Será sempre admitida revisão do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 6.723,00 (seis mil, setecentos e vinte e três reais), conforme Nota de Empenho nº 1536, expedida em 18/06/2018. Quanto ao saldo restante de R\$ 6.723,00 será disponibilizado por meio da LOA/2019 (fl. 143).

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto será entregue nos dias previstos (segunda, quartas e sextas-feiras), os produtos devem ser entregues entre às 08:00h e 17:00h, devendo, quando feriado, aquele dia ser substituído pelo próximo dia útil.

Local: Fórum Des. Henrique Capitulino - Fórum de Jaboatão dos Guararapes, BR 101 SUL, KM 80 - Prazeres/PE.

11.

sl

Henrique Capitulino



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1 - Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.2 - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação.

7.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

7.1.5 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.1.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os objetos ofertados;

7.1.7 - Entregar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas nos itens 3 e 4 do Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;

7.1.8 - Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), **não podendo este prazo exceder àquele descrito no item 3 do termo de Referência, após a data de recebimento da Nota de Empenho**, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Administração dos Prédios deste Poder Judiciário, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica deste Poder Judiciário para aplicação das penalidades previstas em lei;

7.1.9 - Entregar o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças (Nota de Empenho), sendo indicada pela Administração dos Prédios, na conformidade do item 3 do Termo de Referência;

7.1.10 - Entregar os produtos, de acordo com o que consta nos subitens 3.1.1 do Termo de Referência;

7.1.11 - Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente desse atraso;

7.1.12 - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do Pregão;

7.1.13 - Comunicar, formal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;

h.

gl

Tribunal de Justiça de Pernambuco



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.1.14 - Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do contrato;

7.1.15 - Entregar os produtos acompanhados de Nota de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor;

7.1.16 - Fornecer o produto com o Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APEVISA, no cumprimento da Lei Estadual 13357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto N° 32655 de 14.11.2008;

7.1.17 - Fornecer, semestralmente, durante a execução do contrato, Relatório de Ensaio Bacteriológico expedido por órgão competente, em amostra da água "coletada" pelo mesmo órgão, nas instalações do fornecedor.

7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.2 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.3 - Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;

7.2.4 - Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.2.5 - Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo **CONTRATANTE**;

7.2.6 - Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente desse atraso;

7.2.7 - Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pela **CONTRATADA**;

7.2.8 - Conferir a qualidade dos vasilhames durante o recebimento do produto;

7.2.9 - Conferir a existência do Selo SEFAZ- APEVISA durante o recebimento do produto;

7.2.10 - Conferir e atestar as **Notas Fiscais** nas condições preestabelecidas no contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;

7.2.11 - Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaio Bacteriológicos, mensais, em comparação com a **RDC 275/05 da ANVISA**;

7.2.12 - Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização do **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Ofício nº 048/2017 - SAD - NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO, datada de 09/10/2017, e que originou o Processo Administrativo nº 763/2018, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do Lote, atuado sob o nº 50/2018-CPL, LICON nº 53/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

9.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até** 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

h) cometer fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item "g" do subitem 10.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

10.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência

a A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

10.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

10.3.2.3 As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 25 de julho de 2018.

Marcio do Nascimento Silva

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcio do Nascimento Silva

MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA ME

Márcio do Nascimento Silva

TESTEMUNHAS:

1. *Severina Danton* CPF nº *693.058.544-00*

2. *Guely Silvan* CPF nº *081.920.734-91*

Stela
Stela Maria Torres de Melo Rolim
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2018-TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925-SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463-SSP/PE e do CPF/MF 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348-SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, e do outro lado a empresa **MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA -ME**, com sede na Rua Primitivo de Miranda, nº 471, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, CEP 55.602-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.875.828/0001-47, representada por **Márcio do Nascimento Silva**, portador do RG nº 7.005.445 SDS/PE e CPF nº 013.845.824-36, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2018-TJPE, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme Processo Administrativo nº 080/2019 - CJ, nos seguintes termos:

1. Objetiva o presente instrumento promover a alteração do Contrato epigrafado, cujo objeto versa sobre o fornecimento de água mineral natural potável em garrafão retornável de resina pet com tampa de pressão lacre e selo de segurança APEVISA, contendo 20 (vinte) litros, visando ao atendimento das necessidades de consumo do Fórum Des. Henrique Capitulino - Fórum da Jaboatão, Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Juizado Especial Criminal, mediante entrega parcelada, no prazo de 12 (doze), para inserir os novos locais de entrega de garrafões de água mineral previstos na Cláusula Primeira do contrato, devido a inauguração de novos galpões anexos ao arquivo geral e patrimônio, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“Fornecimento de água mineral natural potável em garrafão retornável de resina pet com tampa de pressão lacre e selo de segurança APEVISA, contendo 20 (vinte) litros, visando ao atendimento das necessidades de consumo do Fórum Des. Henrique Capitulino - Fórum da Jaboatão, Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Juizado Especial Criminal, além dos galpões A e B, que são anexos do Arquivo Geral e Patrimônio do TJPE, mediante entrega parcelada, no prazo de 12 (doze) meses.

2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim acordados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 11 de fevereiro de 2019.

Adalberto de Oliveira Melo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Márcio do Nascimento Silva
MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA -ME

Márcio do Nascimento Silva – representante legal

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* CPF/MF: *688.390.294-49*

2. *[Assinatura]* CPF/MF: *081920734-91*

093/19